ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2017

Instituí o Programa "Morar Legal" e cria unidade móvel para reforma e melhorias em unidades habitacionais destinadas a famílias em vulnerabilidade social no município de Jaguaré, ES e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, c/c com art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, apresenta, na forma regimental, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Morar Legal e a criação da Unidade Móvel para reformas e melhorias em unidades habitacionais no Município de Jaguaré, ES.

I - O programa ora instituído pelo "caput" deste artigo atenderá essencialmente famílias vulneráveis e que necessitam de reformas e melhorias em suas moradias.

II – Para cada intervenção, as residências serão beneficiadas em até R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. Os critérios de avaliação para escolha das famílias beneficiadas pelo Programa Morar Legal serão estabelecidos e cadastradas previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.

Art. 3º. A unidade móvel terá obrigatoriamente para seu funcionamento, máquinas, equipamentos e pessoal habilitado a fazer reformas e melhorias, na área da construção civil.

Parágrafo Único. A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o seu funcionamento.

Art. 4º A equipe de trabalho deverá ser composta por mestre de obras, engenheiro civil, pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricista, pintor e auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo Único. Fica a critério do órgão responsável da contratação licitatória e/ou utilização dos serviços do seu quadro efetivo ou de terceiros para composição da equipe de trabalho, ora citada no "caput" deste artigo.

Art. 5º Para a realização do serviço de reforma móvel poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 6º A Lei Orçamentária preverá, anualmente, o montante referente aos incentivos do Programa ora criado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 14 de setembro de 2017.

GUSTAVO SOSSAI
Vereador
PMN

PAULO JOSÉ ZANELATO
Vereador
PMN